

## Cláusula 1ª

### **Suspensão parcial do AE**

São suspensos os seguintes regimes e disposições previstos no AE:

- a) Cláusula 35ª (Banco de horas);
- b) Cláusulas 38ª (Trabalho suplementar), 39ª (Limites e Duração do trabalho suplementar);
- c) Cláusula 63ª (Isenção de horário de trabalho);
- d) Regulamento de Fardamento, 0.5.01 – Composição e Validades.

## Cláusula 2ª

### **Disposições sucedâneas**

1 - No período de suspensão parcial do AE, previsto na cláusula 3ª (prazo de suspensão), são aplicadas disposições sucedâneas ou suspensão da previsão de cláusula ou número.

2 - As disposições sucedâneas ou suspensão de previsão de cláusula ou número, são integradas nas cláusulas respetivas conforme se segue:

**Ponto Um:** Entre a SGA e SINTAC é aceite a implementação do regime “banco de horas”, a aplicar em substituição do regime de trabalho suplementar, na seguinte formulação:

## Cláusula 35.ª

### **Banco de horas**

1 - *Por acordo entre o trabalhador e a empresa, o período de trabalho pode ser variável, sendo reduzido ou aumentado por referência ao horário de trabalho.*

2 - *O aumento pode ascender até duas horas diárias, podendo atingir 50 horas semanais e o limite anual de 200 horas.*

3 - ***O tempo de trabalho prestado em acréscimo, para efeitos de descanso é majorado em 25%, devendo ser compensado nos quatro meses subsequentes ao mês da realização do trabalho.***

4 - *A necessidade de prestação de trabalho, para além do período normal de trabalho diário, deve ser comunicada ao trabalhador com a antecedência mínima de quatro horas, podendo esta antecedência ser diminuída por acordo com o trabalhador.*

5 - A utilização da redução por compensação no período normal de trabalho diário deve ser comunicada ao trabalhador pela empresa, com a antecedência mínima de quatro horas, podendo esta antecedência ser diminuída por acordo com o trabalhador.

6 - A redução do tempo de trabalho, pode ser em dias ou meios-dias de descanso ou pela junção ao período de férias devendo ser comunicado pelo trabalhador à empresa com dois dias de antecedência, podendo esta antecedência ser diminuída por acordo.

**7 - Sempre que não ocorra a integral compensação do trabalho no período de quatro meses subsequentes ao mês da sua realização, o tempo de trabalho efetivamente prestado é retribuído nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 66.ª**

8 - A prestação de trabalho prevista na presente cláusula, não é acumulável com a realização de trabalho suplementar.

**Ponto Dois:**

*Cláusula 63.ª*

***Isenção de horário de trabalho***

1 - ***Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula 34.ª («Modalidades e efeitos da IHT»), têm direito a uma retribuição especial mensal não inferior a vinte e duas horas de trabalho suplementar (coeficiente 1.0).***

2 - ***Quando se trate do regime de isenção de horário previsto na alínea c) do n.º 1 da cláusula referida no número anterior, o trabalhador tem direito a uma retribuição especial mensal correspondente a onze horas de trabalho suplementar (coeficiente 1.0).***

3 - *O trabalhador que exerça cargo de administração ou de direção pode renunciar à retribuição referida nos números anteriores.*

**Ponto Três:**

***Regulamento de Fardamento, 0.5.01 – Composição e Validades.***

1 - *Para efeitos de contagem de prazos de validade das peças, os prazos suspendem-se sempre que ocorrer a suspensão do contrato de trabalho (ausências iguais ou superiores a trinta dias seguidos).*

2 - *Após o prazo indicativo de validade de uma peça, caso esta se encontre em boas condições de uso, não é efetuada a substituição, que se verificará quando o desgaste normal de utilização o justificar.*

### Clausula 3ª

#### **Medidas complementares**

- 1 - Ficam consensualizadas as seguintes medidas complementares:
  - i. Redução de salário de 10%, aplicável ao valor de vencimento ilíquido fixo acima de Eurs 1200, em 2021 e 2022;
  - ii. Congelamento dos automatismos durante 2021 e 2022;
  - iii. Saídas negociadas com os valores análogos aos de AE's atualizados para todos os trabalhadores que manifestem disponibilidade para tal.
- 2 - Em resultado do presente acordo, a SGA e o SINTAC aceitam:
  - i. Que as medidas complementares de flexibilização de regimes e disposições previstos em AE, devem estimar-se em 10% da remuneração do grupo profissional dos trabalhadores da SGA;
  - ii. Que se mantenha o aumento de 2% (tabela salarial) em 2021.

### Cláusula 4ª

#### **Prazo de suspensão**

- 1 - A suspensão parcial do AE prevista no presente acordo, vigora entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.
- 2 - O presente acordo caduca em 31 de dezembro de 2022.

### Cláusula 5ª

#### **Efeitos do presente acordo**

O presente acordo prejudica os direitos decorrentes do AE, nas matérias objeto de suspensão, previstas na cláusula 1ª (Suspensão parcial do AE), com aplicação sucedânea dos regimes e disposições previstas na cláusula 2ª (Disposições sucedâneas), e cláusula 3ª (Medidas complementares).

#### **Declaração**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g), nº 1, artigo 492.º do Código do Trabalho, o presente acordo abrange, por um lado, a SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., e, por outro, potencialmente 28 trabalhadores ao serviço da Empresa, que podem ser associados do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil.

Ponta Delgada, 17 de fevereiro de 2021

Pela SATA – Gestão Aeródromos, S.A., *Luís Manuel Silva Rodrigues*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e *Mário Rogério Carvalho Chaves*, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração. Pelo SINTAC - Sindicato Nacional dos trabalhadores da Aviação Civil, *Filipe Rocha*, na qualidade de Dirigente Sindical, e *Gilberto Machado*, na qualidade de Delegado Sindical.

Entrado em 27 de outubro de 2021.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 11 de novembro de 2021, com o n.º 43, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.